

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Assunto: Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1926841) do Processo de Chamada Pública para Contratação de Capacidade Incremental de Transporte de Gás Natural Ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim - GASIG, apresentando as justificativas e cumprimento das ressalvas do Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2000049).

I – INTRODUÇÃO.

1. O objeto do Edital do Processo de Chamada Pública é a contratação de Capacidade Incremental Ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim - GASIG, com extensão de 11 km e capacidade nominal de 18,2 milhões de m³/d, para viabilizar o escoamento do Gás Natural através do gasoduto de escoamento “Rota 3” e seu processamento nas Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs) do COMPERJ, interligando-se com o Gasoduto Cabiúnas-REDUC – GASDUC III na altura do km 143,7, em Guapimirim (“Gasoduto Itaboraí Guapimirim”).
2. Nesse contexto, foi aberto o processo administrativo sob o nº 48610.200224/2021-09, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos protocolizados pela NTS) necessária para a realização desta Chamada Pública Incremental GASIG.

II – RELATÓRIO.

3. É Breve o Relatório.
4. Em 28 de janeiro de 2022 foi elaborada a Nota Técnica Nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1926841) que teve como objetivo avaliar se as minutas do Edital de Chamada Pública para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural, bem como se o contrato de transporte padronizado que será objeto de assinatura, estão adequados e apresentam os elementos mínimos exigidos no arcabouço legal e regulatório para que possam ser submetidos à avaliação dos interessados por meio de consulta pública, a ser realizada como requisito para sua posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP.
5. O documento foi anexado à Proposta de Ação nº 47/2022 - Consulta Pública GASIG (SEI 1945343) - e conforme rito ordinário interno da ANP, foi encaminhado para análise da Procuradoria Federal junto à ANP, que exarou o Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2000049).
6. No item 55 do mencionado parecer destaca-se que *“não se identificou óbice jurídicos à realização da consulta pública por 15 (quinze) dias referente ao Edital de Chamada Pública e de contrato de transporte para contratação de capacidade incremental ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim (GASIG) para posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da minuta de Edital e, como anexo, das minutas dos contratos de transporte, desde que atendidas ou justificadas as ressalvas apontadas nos itens 33 e 41 a 44 do presente Parecer.”*.
7. A primeira ressalva apontada no Parecer diz respeito ao fato de constar indevidamente a ANP como fazendo parte da minuta do Termo de Compromisso de contratação de capacidade de transporte a ser assinado pelos Carregadores ao final do Processo (Apêndice II do Anexo VII do Edital).

8. Já a segunda ressalva aponta que não foram atendidos o artigos 5º, XII da Portaria MME, e o inciso XII, do art 40, da Resolução ANP nº11/2016, devido ao fato do edital do processo de Chamada Pública não trazer o prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação.

9. Ato contínuo, foi exarado o Despacho nº 00237/2022/PFANP/PGF/AGU cujo item 2 expõe que *“diante dos recentes percalços encontrados na realização da última chamada pública sobre capacidade de gasodutos (Gasbol), recomenda-se à SIM que, antes da submissão a consulta e audiência pública, se faça uma revisão dos principais pontos do edital no que toca a prazos para apresentação de propostas vinculantes e prazos e competências de eventuais impugnações.”* E, por fim, sugere o retorno do processo à SIM para ciência e providências.

10. Ainda importa destacar, que o item 52 do Parecer nº 00048/2022/ PFANP/PGF/AGU (SEI 2000049) conclui que *“considera-se atendidos os requisitos previstos no art. 5º da Portaria MME nº 472/2011 e nos arts. 22 e 40 da Resolução ANP 11/2016, pelo edital do processo de chamada pública para contratação em modalidade firme, de capacidade incremental ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim (GASIG), à exceção do apontado nos itens 41 a 44 do presente Parecer, o que deverá ser devidamente suprido ou justificado”*.

11. Portanto, no item III desta Nota técnica são apresentadas as justificativas e cumprimentos às ressalvas apontadas no Parecer nº 00048/2022/PFANP/ PGF/AGU (SEI 2000049) e no Despacho nº 00237/2022/PFANP/PGF/AGU.

III– INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1926841).

12. Assim que tomou conhecimento das ressalvas mencionadas no parecer, a SIM informou à NTS para que procedesse os ajustes necessários no edital e realizou reunião técnica entre as equipes da CGN/SIM e NTS, a fim de estudar e propor um cronograma atualizado e revisado para a chamada pública GASIG.

13. A seguir, em 10 de março de 2022, a NTS protocolizou a Carta NTS 047/2022 (SEI 2013670) contendo:

- Minuta do edital revisada nos seguintes itens:
 - a) Página 12, seção 3, cronograma, item 3.1: revisão geral nas datas do cronograma e alteração dos prazos da etapa de submissão de manifestação de interesse e da análise da ANP na etapa de impugnação, **em cumprimento à recomendação contida no item 2 do Despacho nº 00237/2022/ PFANP/PGF/AGU;**
 - b) Página 12, seção 3, caput do item 3.1: revisão da redação indicando que os prazos do cronograma podem ser antecipados;
 - c) Página 56: exclusão, no Anexo da minuta do Termo de Compromisso, do campo de assinatura da ANP, **em cumprimento à ressalva contida no item 33 do Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU;**
 - d) Página 12, seção 3, cronograma item 3.1: inclusão da informação da previsão do início da operação do gasoduto, **em atendimento ao item 44 do Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU .**
- Revisão da Minuta de Contrato de Serviço de Transporte Firme (“GTA”), a ser celebrado com o(s) carregador(es) vencedor(es) da CP GASIG, incluindo os anexos e seus apêndices.

IV – CONCLUSÃO

14. Esta nota técnica teve por objetivo dar cumprimento às ressalvas apontadas no Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2000049) e complementar a Nota Técnica Nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1926841) que trata do Processo de Chamada Pública para Contratação de Capacidade Incremental de Transporte de Gás Natural Ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim - GASIG.

15. Conforme o exposto no item anterior desta nota técnica, foi cumpridos os itens 33 e 41 a 44 do Parecer nº 00048/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2000049), bem como cumprida a recomendação contida no item 2 do Despacho nº 00237/2022/PFANP/PGF/AGU.

16. À consideração superior.

AELSON LOMONACO PEREIRA

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

COORDENADOR DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

De acordo:

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 11/03/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural**, em 11/03/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 11/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2014442** e o código CRC **94007B8A**.